



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

Homologo a presente ata e as anexas,
constituídas por 25 Folhas.

O Presidente da Câmara Municipal,

06. AGO 2025

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de 2 postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Técnica, área de Monumentos Históricos, para a Divisão de Monumentos Históricos: Mosteiro de Santa Maria de Seça, Paço de Maiorca e Casa do Paço, para o Município da Figueira da Foz, do mapa de pessoal do Município da Figueira da Foz, em regime de contrato de trabalho, a termo resolutivo certo.

ATA Nº 8

ATA DA REUNIÃO DO JÚRI –

- ELABORAÇÃO DA LISTA UNITÁRIA DE ORDENAÇÃO FINAL

No dia 4 de agosto de dois mil e vinte e cinco, nas instalações da Câmara Municipal da Figueira da Foz, reuniu o júri do concurso em epígrafe: - Susana Paula Gomes Simões Mota, Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças, Presidente do júri, Sónia Maria Carraça Ferreira Pinto, Chefe da Divisão de Monumentos Históricos: Mosteiro de Santa Maria de Seça, Paço de Maiorca e Casa do Paço, 2ª Vogal efetiva, e Carla Sofia Oliveira Freitas, Técnica Superior da Subunidade Orgânica de Recursos Humanos, 2ª Vogal suplente, após darem por concluída a aplicação dos diferentes métodos de seleção, a fim de procederem ao registo das alegações apresentadas em sede de audiência prévia, pela candidata **Ana Rita Neves Côrte-Real de Freitas**, quanto à nova Ordenação Final, bem como das respetivas respostas.

I. PARTICIPAÇÃO DA CANDIDATA ANA RITA NEVES CÔRTE-REAL DE FREITAS:

A candidata apresentou requerimento, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, registado sob o número 34204, a 4 de agosto, e veio dizer o seguinte:

“Exmas. Senhoras Membro do Júri do Procedimento Concursal com a referência OE202502/0534 - Assistente Técnica, área de Monumentos Históricos

Eu, Ana Rita Neves Côrte-Real de Freitas, candidata ao Procedimento Concursal Comum para preenchimento de 2 postos de trabalho na categoria de Assistente Técnica, área de Monumentos Históricos. para a Divisão de Monumentos Históricos do Município da Figueira da Foz (OE202502/0534), venho, no exercício do direito de participação dos interessados, apresentar a presente pronúncia nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo e da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

Tomei conhecimento, através de consulta ao sítio oficial do procedimento, que a candidata Isabel Margarida Rocha Correia Oliveira foi readmitida à fase de Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), após reclamação. A sua classificação foi alterada de 14,20 para 16,40 valores, o que lhe permitiu ser incluída no grupo de candidatos sujeitos ao segundo método de seleção.

Importa desde já assinalar que não fui notificada pessoalmente dessa decisão, o que constitui uma violação do disposto no artigo 122.º do CPA, que garante o direito de audiência prévia a todos os interessados que possam ser afetados por atos administrativos. A publicação da alteração apenas no site da entidade não substitui o dever de notificação individualizada, sobretudo considerando o potencial prejuízo direto para a minha posição no concurso.

Contudo, a referida entrevista foi realizada fora do calendário oficialmente fixado para as EAC (09 de junho de 2025), isoladamente, sem que os restantes candidatos tivessem sido notificados ou tivessem conhecimento prévio desta alteração. Esta situação configura violação dos princípios da igualdade, imparcialidade e transparência.

Nos termos da Ata n.º 1 do júri (ponto 13.2), foi determinado que apenas os 15 candidatos mais bem classificados no primeiro método de seleção seriam convocados para a entrevista. Mais tarde, foi informado que 18 candidatos foram convocados devido a um empate na 15.ª posição, todos com a nota de 14,80 valores.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

Com a reavaliação da candidata Isabel Margarida, que passou a ter 16,40 valores — a mesma pontuação que eu — a base para o alargamento da convocatória deixa de se justificar. A integração posterior da candidata elimina o fundamento do empate e torna desnecessário o alargamento aos 18 candidatos.

Além disso, a formação profissional considerada para o aumento da sua classificação de 9 para 20 valores (comunicação interpessoal, gestão de recursos humanos, CCP) não está diretamente relacionada com o conteúdo funcional do posto em concurso, contrariando os critérios fixados no aviso de abertura e na Ata n.º 1 que se refere a passo e passo a citar “formações em património histórico-cultural, turismo ou cultura são claramente valorizadas”.

Durante o processo, verifiquei ainda que a lista de classificações e a ata com os critérios de avaliação curricular não foram divulgadas antes da realização das entrevistas, tendo-me sido inicialmente fornecida apenas a minha nota, e apenas após solicitação individual por e-mail. Foi necessário insistir por nova via para que me fosse finalmente concedido o acesso às classificações dos restantes candidatos.

Além do anteriormente exposto, na ata n.º 7, após a entrevista da candidata Isabel Margarida Rocha Correia Oliveira, foi recebida apenas e exclusivamente via e-mail por parte dos candidatos sujeitos aos dois métodos de avaliação. Consta ainda na referida ata que a disponibilização do respetivo documento ocorrerá apenas após a audiência dos interessados.

Tal situação contraria o artigo 22.º da Portaria n.º 233/2022 e os princípios da transparência e da imparcialidade. Sublinho que obtive 16,40 valores e fui regularmente entrevistada dentro do calendário. A inclusão de uma candidata fora do prazo e sem igualdade de tratamento, coloca em causa a imparcialidade do procedimento.

Nestes termos, venho requerer:

1. Que seja revista a legalidade da repetição e da aceitação da entrevista da candidata Isabel Margarida Rocha Correia Oliveira, por ausência de base legal e por ultrapassagem do número fixado de candidatos;
2. Que, se mantida a sua integração, seja repetida a fase de entrevistas para todos os candidatos classificados nos 15 primeiros lugares, garantindo tratamento equitativo;
3. Que se verifique a conformidade do procedimento com os princípios legais da imparcialidade, legalidade e igualdade;
4. Que seja assegurada a divulgação completa e atempada dos critérios de avaliação e resultados antes da transição entre fases;
5. Que esta pronúncia seja considerada formalmente antes da homologação da lista final de ordenação.

Com os melhores cumprimentos,

Ana Rita Neves Côrte-Real de Freitas

Figueira da Foz, 1 de agosto de 2025”

Analisada a exposição apresentada pela candidata, o júri deliberou responder nos seguintes termos:

1. Quanto à notificação da Ata n.º 6

No exercício do direito de audiência dos interessados, foram apresentadas alegações relativas à Lista Provisória de Ordenação Final, as quais foram analisadas e respondidas pelo júri do concurso na Ata n.º 6. Esta ata foi afixada no atendimento da Subunidade Orgânica de Recursos Humanos (SORH) e disponibilizada na página eletrónica do Município, no âmbito do Procedimento Concursal Comum a Termo Certo - 2 Postos de Trabalho - Assistente Técnico - área de Monumentos Históricos | CM Figueira da Foz, em conformidade com o disposto no n. 1 do artigo 22.º, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

Assim, não assiste razão à ora reclamante quanto à exigência de notificação pessoal da referida ata, uma vez que foi cumprido o regime legal aplicável.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

82
\$ CP

2. Quanto à realização da Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) em data posterior

A realização da EAC à candidata Isabel Margarida Rocha Correia Oliveira, em data posterior à inicialmente prevista, resultou de deliberação do júri, devidamente registada na Ata n.º 6. Esta decisão teve por base a correção de um lapso na avaliação do parâmetro “Formação Profissional”, tempestivamente arguido pela candidata em sede de audiência de interessados.

A formação em causa foi considerada relevante para o exercício das funções do posto de trabalho, nos termos definidos no aviso de abertura e na Ata n.º 1, tendo sido comprovada no momento da candidatura. A sua não valorização resultou de mero lapso, cuja correção conduziu à reavaliação da candidatura e à consequente realização da entrevista, em momento posterior.

A realização da entrevista em data distinta, por motivos devidamente justificados, não configura violação do princípio da igualdade, dado que visou, precisamente, assegurar o tratamento equitativo de todos os candidatos.

3. Quanto à alegada violação dos princípios da igualdade, imparcialidade e transparência

As alegações apresentadas carecem de fundamento. O procedimento concursal foi conduzido de acordo com os princípios da legalidade, imparcialidade, igualdade e transparência, conforme estabelecido no aviso de abertura da BEP – Bolsa de Emprego Público (OE202502/0534, de 13 de fevereiro) e na Ata n.º 1.

Todas as deliberações do júri foram devidamente fundamentadas nas respetivas atas, que foram afixadas no atendimento da SORH (Subunidade Orgânica de Recursos Humanos) e publicadas na página eletrónica do Município. Foram igualmente cumpridas todas as notificações pessoais aos candidatos, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º e do artigo 23.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, bem como o direito de participação dos interessados, nos termos do artigo 121.º do CPA.

4. Quanto à integração de mais uma candidata na fase de entrevista

O número inicialmente previsto de candidatos a submeter à Entrevista de Avaliação de Competências era de 15, conforme estabelecido na Ata n.º 1 e no Aviso de abertura. Contudo, em virtude de um empate na 15.ª posição, com três candidatos a obterem a mesma classificação, o júri deliberou, como é prática habitual em procedimentos concursais e tendo em vista o desempate das classificações, foi alargado o número de candidatos a entrevistar de 15 para 18, assegurando o respeito pelo princípio da igualdade.

A posterior inclusão da candidata Isabel Margarida Rocha Correia Oliveira nesta fase do procedimento não resultou de novo alargamento do número de candidatos, mas sim da correção de um lapso na avaliação da ponderação curricular, tempestivamente arguido em sede de audiência de interessados. Esta correção conduziu à reavaliação da sua candidatura, à consequente realização da entrevista, em momento posterior, por razões objetivas e devidamente justificadas e à alteração da lista de ordenação final.

Alterada a lista unitária de ordenação final, procedeu-se à notificação dos candidatos, para querendo se pronunciar por escrito, em sede de audiência de interessados, ao abrigo do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

Importa sublinhar que a correção de lapsos não pode ser confundida com uma reconfiguração das regras previamente estabelecidas, em prol da estabilidade e a razoabilidade do procedimento.

Assim, conclui-se que a integração da referida candidata não implicou qualquer alteração ao critério previamente definido para a seleção dos candidatos a entrevistar, nem resultou em prejuízo direto para a ora reclamante.

Face ao exposto, o júri considera que foram cumpridas todas as exigências legais, quer quanto à divulgação dos critérios de avaliação, quer quanto à tramitação do procedimento concursal, tendo sido disponibilizada toda a informação solicitada pelos candidatos, com a salvaguarda dos princípios da imparcialidade, legalidade,



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

igualdade e transparência, pelo que **indefer** as alegações apresentadas pela candidata em sede de participação dos interessados.

Realizada a audiência prévia dos interessados, nos termos do n.º 1, do artigo 122.º, do CPA – Código do Procedimento Administrativo, e respondidas que foram na presente ata, as questões levantadas pela candidata, ficam assim concluídos os atos administrativos dependentes do júri.

Em conformidade com o n.º 1, do artigo 25º da Portaria 233/2022, de 9 de setembro, o júri deliberou submeter, a homologação do Presidente da Câmara Municipal, a lista de ordenação final dos/as candidatos/as aprovados/as, acompanhada das restantes deliberações do júri, que constam em anexo.

Não havendo mais nada a tratar a Presidente do Júri deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

A Presidente

(Susana Paula Gomes Simões Mota)

A 2ª Vogal efetiva

(Sónia Maria Carraça Ferreira Pinto)

A 2ª Vogal suplente

(Carla Sofia Oliveira Freitas)